



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 03/06/2005	<b>Proposição</b> PL 5296/2005			
<b>Autor</b> DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR	<b>Nº do prontuário</b> 456			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo X</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 58.

### JUSTIFICATIVA

Não pode a União impor modelo de organização institucional, regulatória e financeira em serviços em que ela não seja titular. A competência para criação de fundos e para a definição de tarifas de saneamento básico, respeitada a legislação aplicável e a Constituição, é exclusiva dos titulares, que podem exercê-la individualmente ou de modo associado, nos termos do art. 241 da Constituição. Ademais, a matéria de tarifas e subsídios foi tratada, inclusive com emendas, no Título II do Projeto de Lei.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



8339E811